



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

INEXIGIBILIDADE 05/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 09/2023

TERMO DE FOMENTO Nº01 contrato nº 20/2023

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo nº 290, Centro, Bom Sucesso do Sul-Pr, representada por seu prefeito senhor **Sr. EDSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.916.100-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 881.465.299-68, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Atílio Piloneto, nº 237, centro, Bom Sucesso do Sul-Pr e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada na Rua Ivo Dorneles nº 286, inscrita no CNPJ sob nº 04.418.594/0001-06, representada por Graziela Maria Magri Bloss, portadora do RG nº 6.256.098-7, inscrita no CPF sob nº 032.395.469-30, residente e domiciliada em Bom Sucesso do Sul-Pr, de ora em diante denominados simplesmente **MUNICÍPIO** e **APAE**, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.113/2020 e art. 23, inciso I, alínea d, do Decreto Federal nº 10.656/2021, Lei Municipal nº 1.576, de 1º de janeiro de 2021 e demais legislação aplicáveis, obedecidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente da Licitação Inexigível/inexigibilidade, tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial, de crianças vinculadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL:

a) Repassar mensalmente à APAE, até o décimo dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na APAE no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme valor definido pelo FNDE/MEC;

a.1) para o cálculo deste valor será considerado o numero de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar da APAE, do ano anterior;

b) Analisar e aprovar a prestação de contas da APAE;

c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela APAE;

d) Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da APAE, de alimentação e nutrição;

e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

f) substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

Município de Bom Sucesso do Sul

Edson de Oliveira



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

2.2. DA APAE:

- a) Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- b) Atender a 28 crianças matriculadas na APAE conforme definido no seu Plano de Trabalho;
- c) Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO.
- d) Informar ao Departamento Municipal de Educação, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas;
- e) Informar ao Departamento de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;
- f) Comunicar ao Departamento de Educação paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- g) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Departamento de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;
- h) Manter conta corrente específica na APAE financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- i) Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- j) manter escrituração contábil regular;
- k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional;
- o) Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- p) prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Nona;
- q) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.
- r) restituir ao Município, até 31/12/2023, os rendimentos financeiros, obtidos com a aplicação dos recursos, durante o ano.

Parágrafo único. A APAE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Convênio.

Procurador do Município



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 62.208,43 (sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e quarenta e três centavos).

3.2. O repasse será realizado em 04 (quatro) parcelas, nos seguintes prazos e valores:

I- R\$ 15.552,11 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), até 28/02/2023;

II- R\$ 15.552,11 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), até 31/05/2023;

III- R\$ 15.552,11 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), até 31/07/2023;

IV- R\$ 15.552,10 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), até 30/09/2023;

a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de APAE financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou

b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

Franciele Zolt

Elisângela



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1.** Os recursos necessários à execução deste Convênio serão provenientes da dotação:
- 09 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 - 0902 – Divisão de ensino - FUNDEB
 - 12.367.0010.2.051 – Manutenção da Educação Especial
 - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
 - 1535 -Despesa
 - 102 - FUNDEB 30%

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- d) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- e) aquisição de material didático-escolar; e
- f) manutenção de programas de transporte escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

7.1. Cabe à APAE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Departamento de Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo único. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pelo Departamento de Educação, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Fica designada como Gestora do Termo de Fomento, para fiscalizar a entidade parceira a servidora Franciely Zolet, matrícula nº 343-3/6, lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

8.2. Caberá a Gestora a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

CLÁUSULA NOVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A APAE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de 12 meses) se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo Único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.2. A prestação de contas deverá observar, além das regras previstas nas instruções e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente termo de fomento poderá ser:

11.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

11.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Pasto Branco/PR, com renúncia expressa a outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os casos omissos serão regidos pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelas disposições da Lei Municipal nº 1.576, de 1º de dezembro de 2021.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Sucesso do Sul-Pr, 09 de fevereiro de 2023.



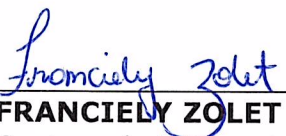
EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito em exercício



GRASIELA MARIA MAGRI BLOSS

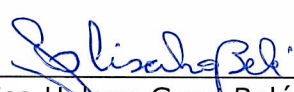
Representante da APAE



FRANCIELY ZOLET

Gestora do Termo de Fomento

TESTEMUNHAS:



Elisa Helena Geml Belé

CPF 554.060.764-49



Josiane Folle

CPF 022.956.949-81

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 029, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conceder diária de viagem ao servidor Jucimar Girardello de Freitas.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor Jucimar Girardello de Freitas, ocupante do cargo efetivo de motorista, matrícula nº 492-8/3, inscrito no CPF nº 023.263.049-69 e RG nº 7.570.301-5/PR, ½ (meia) diária de viagem, para o dia 10 de fevereiro de 2023, a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para a Cidade de Cascavel – PR, com veículo oficial, transporte de paciente até o UOPECCAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2023.

EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:73E90093

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 030, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conceder diária de viagem ao servidor Eduardo Brandalise.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.501 de 16 de abril de 2020:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor Eduardo Brandalise, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, inscrito no CPF nº 064.699.959-18 e RG nº 9.717.989-1 SESP/PR, 01 (uma) diária de viagem, para o dia 10 de fevereiro de 2023, até a cidade de Cascavel – PR, a serviço do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para acompanhar agricultores do município no Show Rural Coopavel.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2023.

EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:AB07BC6D

CHEFE DE GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ RESOLUÇÃO C M A S Nº 02/2023

Dispõe sobre a aprovação do demonstrativo de serviços/ programas do governo federal do sistema único da assistência social, referente ao exercício 2021, do MDS do Município de Bom Sucesso do Sul – Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Bom Sucesso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 109/1995, e considerando a deliberação do Conselho na reunião do dia 09 de Fevereiro de 2023.

RESOLVE

- **Art. 1º** - Aprovar a prestação de contas referente ao ano de 2021, do Demonstrativo Sintético Anual de execução físico-financeiro, dos Serviços e Programas Federais do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS do Município de Bom Sucesso do Sul.

- **Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso do Sul, 09 de Fevereiro de 2023.

PAMELA MOCELLIN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Andreia Zanella

Código Identificador:0AA874EA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO 01/2023

INEXIGIBILIDADE 05/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 09/2023

TERMO DE FOMENTO Nº01 contrato nº 20/2023

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.874.100/0001-86, com sede na Rua Cândido Merlo nº 290, Centro, Bom Sucesso do Sul-Pr, representada por seu prefeito senhor **Sr. EDSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.916.100-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 881.465.299-68, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Afílio Piloneto, nº 237, centro, Bom Sucesso do Sul-Pr e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada na Rua Ivo Dorneles nº 286, inscrita no CNPJ sob o nº 04.418.594/0001-06, representada por Graziela Maria Magri Bloss, portadora do RG nº 6.256.098-7, inscrita no CPF sob o nº 032.395.469-30, residente e domiciliada em Bom Sucesso do Sul-Pr, de ora em diante denominados simplesmente **MUNICÍPIO** e **APAE**, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.113/2020 e art. 23, inciso I, alínea d, do Decreto Federal nº 10.656/2021, Lei Municipal nº 1.576, de 1º de janeiro de 2021 e demais legislação aplicáveis, obedecidas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente da Licitação Inexigível/inexigibilidade, tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial, de crianças vinculadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL:

a) Repassar mensalmente à APAE, até o décimo dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado na APAE no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme valor definido pelo FNDE/MEC;

a.1) para o cálculo deste valor será considerado o numero de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar da APAE, do ano anterior;

b) Analisar e aprovar a prestação de contas da APAE;

c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela APAE;

d) Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da APAE, de alimentação e nutrição;

e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

f) substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

DA APAE:

- a) Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- b) Atender a 28 crianças matriculadas na APAE conforme definido no seu Plano de Trabalho;
- c) Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO.
- d) Informar ao Departamento Municipal de Educação, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matriculas;
- e) Informar ao Departamento de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares;
- f) Comunicar ao Departamento de Educação paralizações de atividades, alterações de número de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- g) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Departamento de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais;
- h) Manter conta corrente específica na APAE financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- i) Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- j) manter escrituração contábil regular;
- k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) Facilitar aos órgãos competentes do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrava, contábil, de saúde e nutricional;
- o) Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;
- p) prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Nona;
- q) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.
- r) restituir ao Município, até 31/12/2023, os rendimentos financeiros, obtidos com a aplicação dos recursos, durante o ano.
- Parágrafo único.** A APAE fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados em atenção aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 62.208,43 (sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e quarenta e três centavos).

3.2. O repasse será realizado em 04 (quatro) parcelas, nos seguintes prazos e valores:

I- R\$ 15.552,11 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), até 28/02/2023;

II- R\$ 15.552,11 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), até 31/05/2023;

III- R\$ 15.552,11 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), até 31/07/2023;

IV- R\$ 15.552,10 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), até 30/09/2023;

a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de APAE financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou

b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos necessários à execução deste Convênio serão provenientes da dotação:

09 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

0902 – Divisão de ensino - FUNDEB

12.367.0010.2.051 – Manutenção da Educação Especial

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

1535 -Despesa

102 - FUNDEB 30%

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

a) aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

b) aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

c) uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

d) realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

e) aquisição de material didático-escolar; e

f) manutenção de programas de transporte escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

7.1. Cabe à APAE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Departamento de Educação, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

Parágrafo único. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pelo Departamento de Educação, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Fica designada como Gestora do Termo de Fomento, para fiscalizar a entidade parceira a servidora Franciely Zolet, matrícula nº 343-3/6, lotada no Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

8.2. Caberá a Gestora a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NOVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A APAE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de 12 meses) se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo Único. O prazo referido nocaupotoderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.2. A prestação de contas deverá observar, além das regras previstas nas instruções e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente termo de fomento poderá ser:

11.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

11.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Pasto Branco/PR, com renúncia expressa a outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Resolução 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelas disposições da Lei Municipal nº 1.576, de 1º de dezembro de 2021.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Sucesso do Sul-Pr, 09 de fevereiro de 2023.

EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito Em Exercício

GRASIELA MARIA MAGRI BLOSS

Representante da APAE

FRANCIELY ZOLET

Gestora do Termo de Fomento

TESTEMUNHAS:

Elisa Helena Gemi Belé

CPF 554.060.764-49

Josiane Folle

CPF 022.956.949-81

Publicado por:

Josiane Folle

Código Identificador:E07E8743

LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 19/2023**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2023

INEXIGIBILIDADE 04/2023 – (Processo Licitatório 08/2023).
DATA DO AVISO: 01/02/2023.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL –
CNPJ: 80.874.100/0001-86.**

**CONTRATADA: INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A
ORGÃOS PUBLICOS LTDA –
CNPJ: 01.484.706/0001-39.**

OBJETO: contratação de empresa para serviços técnicos especializados para a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal de Bom Sucesso do Sul, observados os seguintes procedimentos:

1) LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

(a) Reunião inicial para apresentação da metodologia e definição de cronograma;

(b) Formação de Comissão Especial para Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal;

(c) Desenvolvimento, pelo IGAM, análise, pesquisa e elaboração de relatório com a indicação de artigos e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal que precisam ser corrigidos ou revogados, além de novos conteúdos a serem inseridos, considerando os parâmetros

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

III - MODELO PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

(de acordo com o Edital)

1. Nome do Proponente: _____ 2. CPF: _____

3. Endereço: _____ 4. Município/UF: _____ 5. CEP: _____

6. Nº do DAP Física: _____ 7. DDD/Fone: _____ 8. E-mail (quando houver): _____

9. Banco: _____ 10. Nº da Agência: _____ 11. Nº da Conta Corrente: _____

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição/ Unidade	Total	Condições de Entrega dos produtos
1.					
2.					

DBS - Preço publicado no Edital nº 01/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

11. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE FORNECEDORA DO PARANÁ/UF: _____

Nome: _____ CNPJ: _____ Município: _____

Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____

Nome do Responsável Local: _____ CPF: _____

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: _____ Assinatura do Fornecedor Individual: _____ CPF: _____

Fone (41) 3234-1133 e-mail: presta@bomsucessosul.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

ANÚNCIO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARANÁ - CONTRATO Nº 01/2023

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____ nº _____, representada neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) _____ CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço _____ em (município), inscrita (o) no CNPJ ou CPF sob nº _____ (para grupo formal), CPF sob nº _____ (para fornecedor individual), doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamemto no Edital de Licitação nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou publicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta licitação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARANÁ, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, conforme FIDE/PAE, Ano Letivo de 2023, inscrita no Edital nº 01/2023, em conformidade com o Edital de Licitação nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer no gênero alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (na quadra), os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ _____

Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
1.		
2.		

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato controla a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esporte; 09.81 - Divisão de Ensino; 1236100201 - Merenda Escolar; 13.90.32 - Material, bem ou serviço para Distribuição; Dotação:1152 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PAE.

Fone (41) 3234-1133 e-mail: presta@bomsucessosul.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

INEIXIGIBILIDADE 08/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 09/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 01 contrato nº 28/2023

Termo de Fomento que entre si celebraram, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.874.100/0001-08, com sede na Rua Cândido Meiro nº 290, Centro, Bom Sucesso do Sul-PR, representada por seu prefeito senhor Sr. EDSON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.916.100-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº 881.465.299-68, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Alípio Almeida nº 237, Centro, Bom Sucesso do Sul-PR, e por outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada na Rua Ivo Dornelles nº 286, inscrita no CNPJ sob nº 04.418.594/0001-06, representada por Graziela Maria Magri Blos, portadora do RG nº 6.256.098-7, inscrita no CPF sob nº 032.395.469-30, residente e domiciliada em Bom Sucesso do Sul-PR, de ora em diante denominados simplesmente MUNICÍPIO e APAE, nos termos do art. 7º, § 3º, inciso I, alínea d, do Decreto Federal nº 14.133/2020 e art. 23, inciso I, alínea d, do Decreto Federal nº 10.656/2021, Lei Municipal nº 1.576, de 1º de janeiro de 2021 e demais legislações aplicáveis, obedecidas as condições e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento, decorrente da Licitação (ineixigibilidade), tem por objeto o atendimento especializado na área de Educação Especial, de crianças vinculadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL:

- Reservar o espaço físico em APAE, até o decimo dia útil do mês seguinte, o valor recebido pelo FUNDEB, por aluno matriculado na APAE no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade dos municípios, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- Para o cálculo deste valor será considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Anexo II deste termo de fomento.
- Analisar e aprovar a prestação de contas da APAE;
- Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela APAE;
- Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários da APAE, de alimentação e nutrição;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o sustentar a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devido pela organização da sociedade civil;
- substituir o gestor da parceria, na hipótese desde deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

Fone (41) 3234-1133 e-mail: presta@bomsucessosul.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____ com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo produzidos e incluídos nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Bom Sucesso do Sul, _____/2023

Assinatura: _____

Fone (41) 3234-1133 e-mail: presta@bomsucessosul.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____ com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo produzidos e incluídos nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Bom Sucesso do Sul, _____/2023

Assinatura: _____

Fone (41) 3234-1133 e-mail: presta@bomsucessosul.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____ com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo produzidos e incluídos nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Bom Sucesso do Sul, _____/2023

Assinatura: _____

Fone (41) 3234-1133 e-mail: presta@bomsucessosul.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____ com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo produzidos e incluídos nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Bom Sucesso do Sul, _____/2023

Assinatura: _____

Fone (41) 3234-1133 e-mail: presta@bomsucessosul.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____ com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo produzidos e incluídos nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Bom Sucesso do Sul, _____/2023

Assinatura: _____

Fone (41) 3234-1133 e-mail: presta@bomsucessosul.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 80.874.100/0001-08

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____ com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo produzidos e incluídos nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Bom Sucesso do Sul, _____/2023

Assinatura: _____

Fone (41) 3234-1133 e-mail: presta@bomsucessosul.gov.br - Rua Cândido Meiro, 290 - Centro - 85115-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná

